**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CAPIVARI DE BAIXO - SC**

**CAPÍTULO I**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Capivari de Baixo - SC, **regulado pela Lei n° 1823/2017, de 30 de maio de 2017**, com sede e foro na Cidade de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, orgão colegiado permanente e participativo, de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal da Assistência Social e da Família, reger-se-á por este Regimento e por resoluções de seu Conselho Pleno.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão com função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de composição paritária entre governo e sociedade civil, tem por finalidade congregar esforços, junto às Instituições Oficiais e Sociedade Civil Organizada, em atenção a pessoa idosa, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional, Estadual, Municipal e o Estatuto dos Direitos da Pessoa Idosa.

**CAPÍTULO II**

DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º -** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Capivari de Baixo:

I - apreciar e aprovar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - atuar na implementação e no controle da execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

III - acompanhar e aprovar a proposta orçamentária na política de atenção à Pessoa Idosa, no Orçamento Municipal;

IV - criar, coordenar e supervisionar Comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil organizada;

V - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros destinados a ações, projetos e programas voltados para a área da Pessoa Idosa;

VI - aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa reunidas, ordinariamente, a cada 2(dois) anos, bem como convocá-las;

VII - aprovar os critérios e o repasse de recursos financeiros à instituições de atenção e atendimento a pessoa idosa, acompanhar sua execução, a fiscalizar a correta aplicação dos recursos e análise da prestação de contas;

VIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário), com o Ministério Público e com a mídia, bem como com setores relevantes não representados nesse Conselho;

IX - promover a articulação das ações de Instituições Oficiais e da Sociedade Civil organizada que atuem com as Pessoas Idosas;

X - oferecer subsídios para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa, bem como sugerir alterações na legislação municipal da área dos Direitos da Pessoa Idosa;

XI - articular-se com outros Conselhos Municipais, Estaduais e /ou Federais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XII - incentivar e promover a realização de pesquisas, estudos, seminários, campanhas e outros eventos relacionados à pessoa idosa;

XIII - divulgar a política de atenção à pessoa idosa e suas ações através dos diversos mecanismos de comunição social;

XIV – requisitar aos órgãos da Administração Pública e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse desse Conselho;

XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas, por descumprimento aos direitos assegurados à pessoa idosa, com a adoção das medidas cabíveis;

XVI - promover a capacitação de recursos humanos na área da pessoa idosa;

XVII- estabelecer procedimentos para o cadastramento de organizações governamentais e não governamentais públicas e privadas, obedecendo ao disposto nas Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis ao caso;

XVIII - Cadastrar as organizações governamentais e não governamentais públicas e privadas de atendimento à pessoa idosa do Município, fazendo cumprir os preceitos da Política de Atendimento à pessoa idosa, conforme a Lei Federal nº. 10.741/2003 – Estatuto dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIX - obedecer às diretrizes da Política de Atenção à pessoa idosa estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.823/2017 e pela Lei Federal nº.10.741/2003;

XX - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XXI - promover ações facilitadoras da inserção dos Direitos da Pessoa Idosa na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Capivari de Baixo;

XXII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

**CAPÍTULO III**

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por no mínimo 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Capivari de Baixo, conforme a Lei Municipal nº. 1.823/2017, de 30 de maio de 2017, sendo:

I - os 06 (seis) conselheiros representantes governamentais serão indicados com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal de Capivari de Baixo;

II - os 06 (seis) conselheiros representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes serão indicados pelas instituições envolvidas com movimentos sociais e assistência social em prol dos Direitos da Pessoa Idosa, eleitas em fórum próprio.

**Art. 5º -** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelo representante da Instituição eleita pela ordem de suplência.

**Art. 6º -** O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda aos critérios previstos neste Regimento Interno.

**Art. 7º -** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Capivari de Baixo não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 8º -** São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Capivari de Baixo:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora;

III – Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO IV**

DA PLENÁRIA

**Art. 9º -** A Plenária, Órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, se constitui pela reunião ordinária ou extraordinária de seus membros, competindo-lhe;

I - aprovar o Regimento Interno;

II - congregar os membros do Conselho e das Comissões, para fins de planejamento conjuntos de ações e avaliações dos trabalhos;

III - deliberar e aprovar a Política de Atenção à Pessoa Idosa no Município de Capivari de Baixo;

IV - homologar as inscrições de entidades que atuem na área dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Capivari de Baixo;

V - auxiliar na elaboração do orçamento municipal para a área dos Direitos da Pessoa Idosa juntamente com a Secretaria da Assistência Social e da Família;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII - auxiliar na elaboração do plano de ação anual na área dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Capivari de Baixo;

VIII - criar as comissões necessárias ao bom funcionamento e aplicação da política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 10 -** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa conta, em sua organização, com uma Mesa Diretora composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

**Art. 11 –** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho, obedecendo a um quorum de dois terços, através da maioria absoluta dos votos, em Plenária, para mandato com período correspondente a um ano permitida uma recondução, por nova eleição.

**Art. 12** - A Mesa Diretora, na função de Coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa caberá:

 I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Capivari de Baixo;

II - tomar decisão em caráter de urgência;

III - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

IV - fornecer informações e/ou documentações solicitados pelos Conselheiros.

**CAPÍTULO V**

DA MESA DIRETORA

**Art. 13** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Capivari de Baixo, serão eleitos por um quorum de dois terços do Conselho, respeitando a paridade e a alternância entre os representantes governamentais e não-governamentais, para um período correspondente a 01 (um) ano permitida uma recondução, por nova eleição.

I - o Presidente e o Vice Presidente poderão ser reconduzidos para um mandato consecutivo;

II - o Secretário será escolhido e eleito dentre os membros titulares ou suplentes;

III - o Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas funções e, na falta deste, pelo Secretário.

**Art. 14** – Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

III - submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;

IV - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V - submeter à apreciação dos conselheiros, o relatório anual do Conselho;

VI - delegar competências;

VII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;

VIII - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

IX - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

X - instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;

XI - designar relatores.

**Art. 15** - Ao Vice - Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seu impedimento;

II - acompanhar as atividades do Secretário;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

**Art. 16** – Ao Secretário compete:

I - substituir o Vice-Presidente no seu impedimento;

II - coordenar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e manter os conselheiros, titulares e suplentes, informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

III - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, a fim de processamento e inclusão na pauta;

IV - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

**Art. 17** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá formar Comissões Técnicas ou Temáticas de trabalho, permanentes ou temporárias.

**CAPÍTULO VI**

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS E DAS COMISSÕES

**Art. 18** - Compete aos Conselheiros:

 I – comparecer às reuniões;

II - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretária;

IV - pedir vistas de processos, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

VI - participar das Comissões, técnicas e temáticas, e grupos de trabalho com direito a voto;

VII - proferir declaração de voto, quando desejar;

VIII - propor convocação de audiência ou reunião do Plenário do Conselho;

IX - propor temas e assuntos para deliberação do Plenário do Conselho;

X - apresentar questão de ordem na reunião.

**CAPÍTULO VII**

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**Art. 19 –** Às Comissões compete:

I - as comissões técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência da cidade de Capivari de Baixo;

II - cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;

III - apresentar, em reunião do Conselho, o resultado do trabalho realizado para apreciação dos conselheiros;

IV - as atividades das Comissões Técnicas obedecerão à metodologia e às normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão.

**CAPÍTULO VIlI**

DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art.20 -** Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Capivari de Baixo - SC, contará com uma Secretaria Executiva estruturada com espaço físico próprio, equipamento e recursos humanos fornecidos pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria da Assistência Social e da Família.

**Art. 21 -** Compete a Secretaria Executiva:

I – prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal do Direito das Pessoa Idosa de Capivari de Baixo - SC;

II - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar atas, documentos e correspondências, determinadas pelo Plenário ou Presidência;

III - prestar assessoria à Secretaria geral do Conselho, controlar a frequência dos conselheiros e aprovar medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV - articular-se com os demais Conselhos Setoriais quando designados;

V - divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, às resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Capivari de Baixo - SC, assim como publicações técnicas referentes à pessoa idosa;

VI - manter atualizados os dados sobre leis, decretos e projetos referentes à pessoa idosa;

VII - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Capivari de Baixo - SC;

VIII - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão da Diretoria;

IX- manter, sob sua guarda, os livros, documentos, equipamentos, bem móveis e demais acervos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Capivari de Baixo - SC;

X- auxiliar as comissões e Grupos Temáticos;

XI - atender e orientar entidades com interesse em registrar-se no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Capivari de Baixo - SC;

XII - encaminhar à Presidência e/ou Diretoria a renovação de atestado de registro, atestado de funcionamento, e/ou declaração de entidades já registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Capivari de Baixo - SC;

XIII – enviar convocação das assembléias extraordinárias e/ou alteração de data da ordinária, em nome da Diretoria;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Capivari de Baixo - SC.

**Art. 22** - O quadro de pessoal da Secretaria Executiva será composto por no mínimo 01 (uma) pessoa, com idade superior a dezoito anos,

**Parágrafo Único:** O quadro de pessoal da Secretaria Executiva será indicado pelo poder executivo com a respectiva aprovação de 2/3 do Conselho.

**CAPÍTULO IX**

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 23** - O Conselho reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária, devendo ocorrer toda segunda quarta-feira de cada mês, às 08:30h, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social e da Família. E, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros, com data a combinar.

I - as reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

II - para instalação da sessão é necessário *quorum* correspondente à maioria simples;

III – não havendo *quorum* até a hora estabelecida para início da sessão, lavrar-se-á o termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião imediata;

IV – será facultado ao Presidente o voto simples e de qualidade quando houver empate nas votações.

**Art. 24** – Será facultada, aos representantes suplentes, a participação nas reuniões, tendo o direito a voto apenas quando em substituição do titular.

I - será facultada, à Instituição Suplente, a participação nas reuniões, com direito a voto, na ausência dos representantes das Entidades Titulares;

II - são suplentes todas as instituições que tenham participado do processo eleitoral e não tenham atingido o número máximo dos votos;

III - o presente Regimento Interno poderá ser modificado em sua essência mediante a decisão de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 25** - As sessões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação de presença e de existência de quorum para instalação do colegiado;

II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - aprovação da ordem do dia;

IV - leitura e distribuição de processos dos respectivos relatórios, quando houver;

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - comunicações breves e franqueamento da palavra;

VII - comunicações gerais do Presidente;

VIII - encerramento.

**Art. 26** - Para cada denúncia submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, haverá um relator, designado pelo Presidente, com aprovação da plenária, cujo voto, transcrito em ata será incorporado ao processo.

**Parágrafo único**. Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.

**CAPÍTULO X**

DAS PENALIDADES

**Art. 27** – Será destituído, o Conselheiro que:

I - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;

II - apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;

III - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção. O Conselho solicitará a instituição ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição;

IV- a Instituição, em caso de renúncia do Conselheiro, deverá indicar outro representante.

**CAPÍTULO XI**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28** - Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observando o sigilo legal.

**Art. 29** - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho, sem prévia delegação.

**Art. 30** - Qualquer membro do Conselho poderá intervir em situações de flagrante desrespeito dos direitos e deveres da pessoa idosa, salvo as de competências exclusivas do Presidente do Conselho.

**Art. 31** - Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o Plenário deverá decidir a respeito.

**Art. 32** - O Plenário é o órgão máximo de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 33 -** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capivari de Baixo/SC, 13 de novembro de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Hamilton Gomes de Sousa

Presidente